



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

São João da Boa Vista, 10 de setembro de 2021.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 658/2021

OFÍCIO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/21

Prezados Senhores:

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem através desta, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, cientificar-lhes que foi firmado em 30/08/2021, o termo de convênio supracitado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, para a execução de serviços de atendimento ambulatorial e odontológico a serem prestados aos alunos atendidos na APAE.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JUNIOR
Chefe do Setor de Contratos

A Disposição dos Vereadores

13/09/2021

Presidente

RECEBI EM: 10/09/2021

NOME: Jairo Carvalho

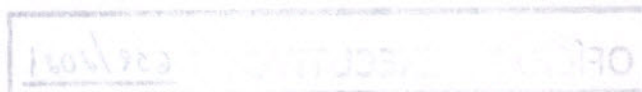


São João da Boa Vista, 10 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP



OFÍCIO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/21

Prezados Senhores:

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem através desta, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, cientificar-lhes que foi firmado em 30/08/2021, o termo de convênio supracitado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, para a execução de serviços de atendimento, ambulatorial e odontológico a serem prestados aos alunos atendidos na APAB.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ESPECTAS FARISEIRA DE ARAÚJO JUNIOR

Chefe do Setor de Contratos

A Responsável por este documento
13.09.2021
Assinatura

RECEBI EM: 10/09/2021

NOME: Jm. Fariaseira



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CONVÊNIO Nº. 003/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São João da Boa Vista -SP, com sede nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.832.426/0001-87, com endereço na cidade de São João da Boa Vista à Av. Dr. Luiz Gambeta Sarmento, nº 921, Santo Antônio, neste ato representada por sua Presidente Sra. **Ana Eugênia Zuany Barroso Pereira Biazso**, portadora do RG 14.099.807-X SSP/SP e CPF 172.870.958-07, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 219 e seguintes; as Leis n.ºs 8080/90 e 8142/90; a Lei Municipal nº 1.896, de 30 de agosto de 2.006, resolvem, nos termos do Processo Administrativo nº. 8465/21 e de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução de serviços de atendimento ambulatorial e odontológico a serem prestados aos alunos atendidos na APAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços ora conveniados compreendem o atendimento ambulatorial adequado a cada caso e será efetuado de acordo com plano de trabalho, até o limite constante da Programação Físico-Orçamentária FPO anexa, respeitados os parâmetros definidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

2.1. - Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA, e por profissionais que não estando incluídos nas categorias referidas nos itens "a", "b" e "c" do subitem 2.1.1., desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

2.1.1. - Para os efeitos desse convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

a) membro do seu corpo clínico;

b) profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

c) O profissional autônomo, que eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA. ou por esta autorizado.

2.1.2. - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIADOS reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e estadual do SUS, decorrente da Lei nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

2.1.3. - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

2.1.4. - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, nas hipóteses de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência ou emergência.

2.2. - A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a mesma qualidade na prestação dos serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto à decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

VI - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

IX - Notificar os MUNICÍPIO, de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

2.3. - A Conveniada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CONVENIADA o direito de regresso.

2.3.1. - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

2.3.2. - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Thamires Cristina Montiel Maciel

Diretora

Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE

- 3.1. - Disponibilizar à CONVENIADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto no plano de trabalho e seus anexos.
- 3.2. - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, fazendo o repasse nos termos do instrumento celebrado entre os partícipes;
- 3.3. - Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto;
- 3.4. - Acompanhar a execução do presente, através do Departamento Municipal de Saúde, tendo como parâmetro o conteúdo do Proc. Adm 8465/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. - O prazo de vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, a partir de **01/09/2021** e com término previsto para **31/08/2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a partir da data de assinatura.

Parágrafo único: O prazo de vigência do Convênio não exime a CONVENIENTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da execução dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. - A CONVENIADA receberá, mensalmente, do MUNICÍPIO, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS.

5.1.1. - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados nos SISTEMA DE INFORMAÇÃO LABORATORIAL - SIA/SUS têm o valor estimado mensal de **R\$ 5.610,60** (cinco mil, seiscentos e dez reais e sessenta centavos) e de **R\$ 6.771,96** (seis mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) para atendimento odontológico, perfazendo para o presente CONVÊNIO o valor estimado total de **R\$ 148.590,72** (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

5.1.2. - Além dos recursos financeiros destacados nesta cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MUNICÍPIO mediante a transferência do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, poderão ser repassados ao CONVENIADO, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente, para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

5.1.3. - Os valores estipulados nesta cláusula, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, a remuneração dos profissionais dentista e auxiliar de consultório dentário seguirão a convenção coletiva de trabalho da categoria, conforme estabelecido no plano de Trabalho.

5.1.4. - Os pagamentos referidos no caput desta cláusula serão efetuados pelo MUNICÍPIO, porém estão vinculados à transferência de recursos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos em que dispõe o artigo 1º. Do Decreto Federal nº. 1232, de 30 de agosto de 1994.

5.2. - Os valores deverão ser repassados através de depósito bancário na conta corrente nº. 50322-3, agência 065-5, Banco do Brasil, utilizada pela CONVENIADA para execução do presente Termo de Convênio.

5.3. - As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos, limites e condições constantes da Cláusula Sexta correrão, por conta das seguintes dotações, consignadas no Orçamento Programa do MUNICÍPIO: 01.15.03.3.3.50.39.00 - Média e Alta Complexidade - Outros Serviços de Terceiros - P.J.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do MUNICÍPIO e vinculados às transferências dos recursos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE nos termos em que dispõe o artigo 1º. Do Decreto Federal nº. 1232, de 30 de agosto de 1994.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

6.1. - A CONVENIADA apresentará, mensalmente, aos MUNICÍPIO as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE;

6.2. - O MUNICÍPIO, por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los para o pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

6.3. - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento de contas, por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá a CONVENIADA o pagamento no prazo avençado neste CONVÊNIO pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

6.4. - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do MUNICÍPIO;

6.5 - As prestações de contas deverão ser lançadas na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE REALIZAR OS REPASSES DE RECURSOS

7.1. - A ausência de transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde nos termos em que dispõe o artigo 1º do Decreto Federal nº 1232, de 30 de agosto de 1994, exime o CONVENIENTE da obrigação de repassar recursos para os serviços ora CONVENIADOS.

Parágrafo Único - O CONVENIENTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados pelo Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do DEPARTAMENTO DE SAÚDE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.1.1. - A fiscalização exercida pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE sobre os serviços ora contratados não eximirá a

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- 8.1.2. - A CONVENIADA facilitará, ao MUNICÍPIO, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do DEPARTAMENTO DE SAÚDE designados para tal fim.
- 8.1.3. - Em qualquer hipótese é assegurado a CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito a interposição de recurso
- 8.1.4. - Promover a publicação integral das informações referente a este Convênio, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. - A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, de dever originado de norma legal ou regulamentar, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária dos atendimentos ambulatoriais;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. - A CONVENIADA se sujeitará às penas previstas nesta cláusula caso:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar a execução do(s) serviço(s) descrito(s) na(s) cláusula primeira do presente convênio, ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho;
- c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) descrito(s) na(s) cláusula primeira do presente convênio, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho;
- d) fraudar na execução do convênio;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) realizar fraude fiscal;

9.3. - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, as circunstâncias objetivas que os tenham norteado e dela será notificada a CONVENIADA.

9.4. - A penalidade prevista na alínea "b" desta cláusula poderá ser aplicada em conjunto com as previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e".

9.5. - A multa prevista nas alíneas "b" e "c" do item 9.1 será de 20% do valor total do Convênio.

9.6. - Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337H, 337L e 337M, parágrafo 2º, do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848/40.

9.7. - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONVENIENTE exigir da CONVENIADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

9.8. - Em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto do convênio, ficará a CONVENIADA obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.9. - A suspensão temporária do atendimento ambulatorial será determinada até que a CONVENIADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.10. - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - A inexecução total ou parcial do presente CONVÊNIO ensejará sua RESCISÃO, com as consequências nele previstas.

10.2. - A CONVENIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93.

10.3. - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1. - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONVENIENTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. - Da decisão da Prefeitura Municipal de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.3. - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item 11.2. a Prefeitura Municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. - Qualquer alteração deste Convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

12.2. - A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, em até 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

13.1. - Fica designada a Sra. Lidia Rodrigues Cippolini, portadora do CPF nº 376.649.878-90 como GESTORA DESTE CONVÊNIO.

Tratadas Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

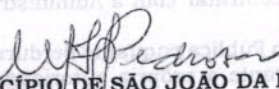
Departamento de Administração - Setor de Contratos

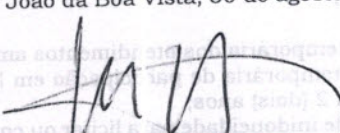
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

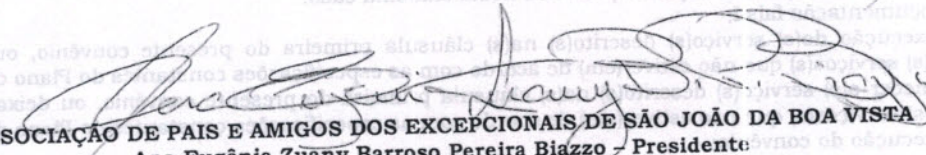
14.1. - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

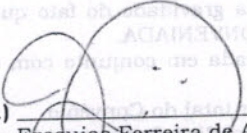
E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

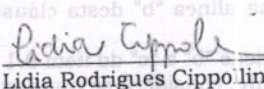
São João da Boa Vista, 30 de agosto de 2021.

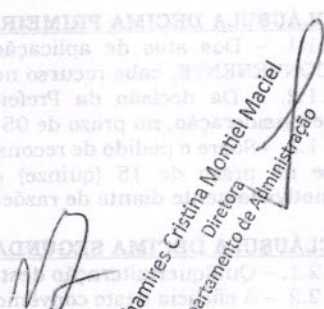

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONVENIENTE


DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Douglas Moretti - Diretor


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Ana Eugênia Zuany Barroso Pereira Biazzo - Presidente
CONVENIADA

TESTEMUNHAS: 1) 
Ezequias Ferreira de Araújo Junior
RG. 42.230.135-8 SSP/SP
CPF. 351.018.628-19

2) 
Lidia Rodrigues Cippolini
RG. 34.693.269-5
CPF. 376.649.878-90


Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

TERMO DE CONVÊNIO N° 003/2021

OBJETO: Execução de serviços de atendimento ambulatorial e odontológico a serem prestados aos alunos atendidos na APAE.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 148.590,72

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 30 de agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Ana Eugênia Zuany Barroso Pereira Biazzo

Cargo: Presidente

CPF: 172.870.958-07

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Douglas Moretti

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: 250.259.678-56 RG: 25.776.518-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/03/1976

Endereço residencial completo: Rua Presidente Franklin Roosevelt, n° 251, Perpétuo Socorro, São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: saude_diretoria@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-8111 / 9.8215-2222

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Ana Eugênia Zuany Barroso Pereira Biazzo

Cargo: Presidente

CPF: 172.870.958-07 RG: 14.099.807-X SSP/SP

Data de Nascimento: 29/04/1948

Endereço residencial completo: Rua Napoleão Laureano, n°. 380, Jardim Santo André - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: aezbiazzo@hotmail.com

E-mail pessoal: apae.sjbv@terra.com.br

Telefone(s): (19) 3622-2536

Assinatura: _____

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

